

## Resolução SICCOOB Cooperplan nº 11, de 2017.

Define condições para formação do capital social.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 66 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 214ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2017, resolveu:

**Art. 1º** As condições para formação do capital social seguirão o disposto na presente Resolução.

**Art. 2º** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e não poderá ser inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

**Art 3º** A subscrição e a integralização de quotas-partes de capital será registada em conta específica e individual do associado, denominada conta capital.

**Parágrafo único.** Em caso de conta corrente conjunta, cada cotitular terá sua conta capital individual e deve atender integralmente ao disposto nesta Resolução.

**Art. 4º** No ato de admissão, o associado subscreverá, no mínimo:

- I. se pessoa física, 300 (trezentas) quotas-partes;
- II. se pessoa jurídica, 500 (quinhentas) quotas-partes;
- III. se filho ou dependente legal de associado, com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos, 150 (cento e cinquenta) quotas-partes.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso III, o associado deve ser representado ou assistido pelos pais ou pelo representante legal.

**Art. 5º** A qualquer tempo, o associado poderá, voluntariamente, subscrever mais quotas-partes.

**Art. 6º** A integralização das quotas-partes será efetivada apenas em moeda corrente.

**§ 1º** Sobre a integralização feita com atraso incidirão juros de mora, nos limites da lei.

**§2º** A integralização das quotas-partes mencionadas no art. 4º será efetivada nas seguintes condições:

- I. em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, mediante consignação em folha de pagamento;
- II. à vista, nas demais situações.

**Art. 7º** Para aumento contínuo do capital social, o associado deve subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo, 1/5 (um quinto) das quantidades de quotas-partes mencionadas no art. 4º.

**§1º** Após a integralização de quotas-partes em quantidade equivalente a 15 (quinze) vezes a mencionada no art. 4º, o associado poderá solicitar à Diretoria Executiva a dispensa do aumento contínuo do capital social.

**§2º** O associado que houver sido dispensado da capitalização contínua deverão realizar, mensalmente, depósito a prazo na Cooperativa, em valor equivalente ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**Art. 9º** Fica revogada a Resolução SICCOOB Cooperplan nº 13, de 2015.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 27 de novembro de 2017.

---

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa  
Presidente do Conselho de Administração